



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
GABINETE DO DEPUTADO JOSÉ GOMES - GAB. 02



**PARECER Nº \_\_\_\_\_, DE 2021**

**Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA sobre o PROJETO DE LEI nº 1328/2020, que “Estabelece a doação de aparelhos de telefone móvel, tablets e computadores portáteis apreendidos pela Secretaria de Administração Penitenciária ou pelos órgãos da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal a alunos da rede pública de ensino e dá outras providências.”.**

**Autor: Deputado REGINALDO SARDINHA**

**Relator: Deputado JOSÉ GOMES**

## **I – RELATÓRIO**

Submete-se à apreciação desta Comissão de Constituição e Justiça - CCJ o Projeto de Lei nº 1328/2020, de autoria do Deputado Reginaldo Sardinha cuja ementa está acima reproduzida.

Este Projeto é constituído por cinco artigos.

O artigo 1º dispõe sobre a doação de aparelhos eletrônicos como tablets e computadores aos alunos da rede pública de ensino, que se encontrem em situação de vulnerabilidade.

Para efeitos próprios, seu artigo 2º define a condição do aluno em vulnerabilidade, como sendo aquele cuja família esteja inscrita em cadastros para programas sociais do governo.

No artigo 3º, juntamente com seus incisos e parágrafo único, são feitas considerações acerca da conservação dos aparelhos.

Já os artigos 4º e 5º tratam da regulamentação da Lei pelo Poder Executivo e da costumeira cláusula de vigência.

Em sua justificativa o Deputado autor argumenta que, em razão do fechamento das escolas públicas, provocado pela pandemia do novo coronavírus, a Secretaria de Estado de Educação do DF – SEEDF decidiu retomar as aulas de forma remota.

Segundo o Parlamentar, muitas famílias não dispõem de acesso aos equipamentos necessários às aulas remotas.

A proposição foi lida no dia 04/08/2020; de outra parte, após análise do mérito pela Comissão de Assuntos Sociais - CAS e de admissibilidade pela Comissão de Economia, Orçamento e Finanças - CEOF a proposição recebeu parecer favorável em ambas.

Esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.

## II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do art. 63, inciso I, do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal - RICLDF, compete a esta Comissão examinar a admissibilidade das proposições em geral, quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação.

Em primeiro plano, cumpre ressaltar a importância do Projeto de Lei em questão, sobretudo neste momento de isolamento decorrente das medidas de combate ao vírus da Covid-19, no qual muitos estudantes não têm condições materiais de participar das aulas on-line.

Quanto à constitucionalidade, observa-se que a matéria faz parte do rol de competências legislativas distritais, conforme disposição dos artigos 23 e 24 da Constituição Federal. Observe:

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

[...]

V - proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação, à ciência, à tecnologia, à pesquisa e à inovação;

---

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

[...]

IX - educação, cultura, ensino, desporto, ciência, tecnologia, pesquisa, desenvolvimento e inovação;

Ademais, a realização de aulas não presenciais tem amparo na Lei nº 14.040/2020, que possibilita a realização das atividades de forma virtual, desde que assegurados aos alunos e professores os meios de acesso necessários. Veja:

art. 2º [...]

[...]

§ 5º Os sistemas de ensino que optarem por adotar atividades pedagógicas não presenciais como parte do cumprimento da carga horária anual **deverão assegurar em suas normas que os alunos e os professores tenham acesso aos meios necessários para a realização dessas atividades.** (grifo nosso)

De outra parte, em relação a doação dos aparelhos apreendidos, a Instrução Normativa nº 53, de 7 de fevereiro de 2012, prevê que:

Art. 31 Os bens e mercadorias apreendidos não reclamados na forma estabelecida nesta Instrução poderão ser doados aos órgãos e entidades da administração direta e indireta do Distrito Federal, bem como às instituições de caráter social e filantrópico, inscritas no Conselho de Assistência Social do Distrito Federal, que atendam à população carente.

Diante do exposto, no âmbito desta Comissão de Constituição e Justiça - CCJ, conclui-se pela **ADMISSIBILIDADE do Projeto de Lei nº 1328/2020.**

Sala das Comissões, em            de 2021.

**DEPUTADO JOSÉ GOMES**

*Relator*



Documento assinado eletronicamente por **JOSE GOMES FERREIRA FILHO - Matr. 00152, Deputado(a) Distrital**, em 28/11/2021, às 15:37, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

[http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Código Verificador: **0604212** Código CRC: **DD1BD6E7**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 2º Andar, Gab 2 – CEP 70094-902 – Brasília-DF – Telefone: (61)3348-8022  
[www.cl.df.gov.br](http://www.cl.df.gov.br) - [dep.josegomes@cl.df.gov.br](mailto:dep.josegomes@cl.df.gov.br)

00001-00036138/2021-51

0604212v2